



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS E MÁRIO LÚCIO FARIA BARROS.**

Contrato nº 12/2014 de Delegação de Permissão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, inscrita no CNPJ Nº 18.675.959/0001-92, doravante denominada PERMITENTE e MÁRIO LÚCIO FARIA BARROS, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 004.116.926-31 e RG nº M-9.311.487 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Minas/MG, à Rua Mário Gavioli, nº 48, bairro Santo Antônio, tem como resultado de classificação na Concorrência nº 003/13 a décima segunda (12ª) colocação, zona urbana, doravante denominado PERMISSONÁRIO, pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por táxi no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95, nº 9.503/97 e nº 12.468/11 e 12.587/2012, bem como a Lei Municipal nº 2.338/13, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis, em especial o Decreto Municipal nº 3.262/13.

2.2 Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública nº 003/2013, com todos os seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 A presente permissão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável uma vez por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.338/13, tratando-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO**

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter precário, vedada a subpermissão ou locação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade sendo em especial:

5.1.1 Atendimento a toda a população residente no Município;

5.1.2 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

5.1.3 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

5.1.4 Garantia de manutenção do equilíbrio econômico dos sistemas, visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS**

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual por táxi serão fixadas pelo Prefeito Municipal em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.2 O permissionário deverá observar as tarifas definidas no Decreto Municipal nº 3.262/13, bem como as que vierem a ser fixadas por atos posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis bem como no Decreto Municipal nº 3.262/13 e demais regulamentos administrativos editados para regular a correta prestação de serviços.

7.2 O PERMISSONÁRIO se compromete a residir no território do Município de Cachoeira de Minas ou Municípios circunvizinhos, que permitam deslocamento rápido para atendimento às chamadas dos usuários.

7.3 No prazo de 06 meses a partir da assinatura do presente instrumento, o permissionário sob pena de revogação da permissão, deverá em atendimento ao disposto no Art. 3.º, II da Lei 12.468/11 apresentar comprovante de realização do curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação federal e municipal específica em especial na Lei Municipal nº 2.338/13 e no seu decreto regulamentador, qual seja, Decreto nº 3.262/13.

8.2 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões à PREFEITURA referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9.1 O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo à vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário e a critério da Prefeitura.

9.2 O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.

9.3 O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros.

9.4 O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão.

9.5 A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata cassação da permissão.

9.6 O PERMISSIONÁRIO que tiver sua carteira de habilitação cassada ou apreendida terá sua permissão suspensa.

9.7 O PERMISSIONÁRIO que não comparecer a 02 (duas) vistorias consecutivas terá sua permissão automaticamente revogada.

9.8 O PERMISSIONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em regulamento, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além, das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis e decretos que regulamentam o serviço.

9.9 O PERMISSIONÁRIO punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

10.1 O contrato de permissão do serviço de táxi poderá ser extinto por:

10.1.1 Cancelamento;

10.1.2 Anulação ou cassação;

10.1.3 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em Decreto Municipal, assegurado amplo direito de defesa ao PERMISSIONÁRIO.

10.1.4 O poder concedente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, 07 de Novembro de 2014.

---

PERMITENTE

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/MG  
PREFEITO CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO

---

PERMISSIONÁRIO

MÁRIO LÚCIO FARIA BARROS - CPF Nº 004.116.926-31

TESTEMUNHA1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA2: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_